

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

CERTJUDONE-VFPBI - 162026
Código de validação: D5BD366470

Número da guia: 26053601002509200.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº: 0001151-59.2013.8.10.0044
Ação: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Requeridos: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, DAYSE MARIA MORAES, PAULO SERGIO DA SILVA, OPEN DOOR COMUNICACAO LTDA - EPP

Data do ajuizamento: 05/09/2013

Com a faculdade que me confere a lei, CERTIFICO e dou fé que a requerimento protocolado pela parte requerida, informo que perante esta Secretaria Judicial, se processam os autos da Ação em epígrafe, tendo como objeto Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito e Violação dos Princípios Administrativos.

Contendo nos id's 52919359 e 53251339 petição inicial e vários documentos, respectivamente;

id. 53251339 - fl. 16 - despacho determinando a notificação dos requeridos.

id. 53251344 - fls. 22 e ss - apresentada a defesa prévia pelo requerido SEBASTIÃO TORRES MADEIRA.

id. 53248406 - fls. 14 e ss - apresentada a defesa prévia pelo requerido OPEN DOOR COMUNICACAO LTDARA.

id. 53248399 - fls. 15 e ss - apresentada a defesa prévia pelo requerido PAULO SERGIO DA SILVA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

id. 53248395 - fls. 27 e ss - apresentada a defesa prévia pelo requerido DAYSE MARIA MORAES.

id. 53246521 fls. 09 e ss - foi alegada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, exceção de impedimento do Magistrado Titular deste Juízo, DR JOAQUIM DA SILVA FILHO.

id. 53246521 fls. 17 e ss - foi recebido por este juízo o incidente e determinado o sobrestamento do feito

id. 53246521 fls. 18 e ss - o incidente de impedimento foi distribuído em 2º grau com tombamento 0803377-06.2019.8.10.0040.

id. 53246521 fls. 25 e ss - juntado o acórdão que julgou improcedente o incidente, bem como a certidão de trânsito em julgado.

id. 53253482 - partes intimadas acerca da digitalização.

id. 81829168 - decisão saneadora.

id. 153650985 - realizada a audiência de instrução e julgamento foi dada por encerrada a instrução processual e determinado a intimação das partes para alegações finais.

id. 160730600 - sentença prolatada por este juízo, a qual julgou improcedente o pedido da inicial.

id. 161584820 - recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

ids 164533707 e 164631540 - contrarrazões apresentadas pelos requeridos.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso interposto.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dado e passado o presente nesta Secretaria Judicial, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 04 de Agosto de 2026. Eu, GLAUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO, Diretor de Secretaria, digitei, conferi e assino, conforme provimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz

22/2018 da CGJ.

GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO
Secretária Judicial
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz
Matrícula 183913

Documento assinado. IMPERATRIZ, 05/08/2026 16:54 (GLÁUCIA EPIFÂNIO LOUREIRO)

